



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

Apresentação: 21/05/2024 13:21:15.040 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 5992/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2023.

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar prazo máximo de internação provisória e estabelecer a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação do menor apreendido.

AUTOR: DOUTOR LUIZINHO - PP/RJ

RELATOR: DR. ALLAN GARCÉS – PP/MA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende alterar a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar prazo máximo de internação provisória e estabelecer a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação do menor apreendido.

Segundo o autor da proposição, “é imperativo que o sistema de justiça juvenil seja capaz de responder de maneira rápida e eficiente, garantindo que os jovens infratores recebam a orientação e o suporte necessários para a reintegração na sociedade de forma construtiva. Ao mesmo tempo, medidas como essas podem desempenhar um papel vital na prevenção da criminalidade, demonstrando que o sistema de justiça é capaz de agir de forma decisiva.”.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD), foi proposta em 12/12/2023 e recebida para exame da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família em 21/12/2023.

Foi distribuída ao Relator em 10/05/2024. Nesta CPASF não foi aberto prazo para emendas, tendo em vista que a matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241862440500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês



* C D 2 4 1 8 6 2 4 4 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No mérito, a proposição tem como objetivo alterar a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para modificar as regras relativas a prazo de internação e para determinar a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação em atos infracionais equiparados a furto, roubo e crimes hediondos.

Inicialmente, é preciso saudar a iniciativa do Deputado Doutor Luizinho, tendo vista, que, de certa forma, a proposição pretende reparar a sensação de injustiça por parte da sociedade, ao ajustar o irrisório prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de internação provisória do menor para até 90 (noventa) dias.

O novel texto também prevê a realização de audiência de custódia, antes da liberação do adolescente internado, no caso de atos infracionais equiparados a furto, roubo ou crimes hediondos. Atualmente, a liberação pode ocorrer mediante assinatura do termo de responsabilidade na presença dos pais quando o delito praticado não for grave e inexistir risco à ordem pública. Então o projeto amplia a realização da audiência de custódia, o que confere mais segurança a sociedade e ao Jovem infrator.

Certo é que a proposta legislativa estabelece um sistema mais rígido, para o tratamento de atos infracionais cometidos por menores e ao condicionar à soltura a nova audiência de custódia, passa maior credibilidade a sociedade, ao tempo em que oferta mais um momento de reflexão por parte do

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241862440500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês



* C D 2 4 1 8 6 2 4 4 0 5 0 0 *



Juiz quanto a soltura e até mesmo ao jovem, que mais uma vez será alertado sobre os prejuízos do mundo do crime.

O projeto garante um olhar mais atento à questão da criminalidade precoce. Dados recentes indicam um aumento preocupante nos índices de criminalidade, especialmente roubos e furtos, exigindo uma ação legislativa efetiva.

Certamente a proposta é relevante tendo em vista que o Brasil possui um dos maiores índices de criminalidade do mundo e seus números são equivalentes aos registrados em países com guerra civil declarada. Essa realidade brasileira é ainda mais agressiva nos grandes centros urbanos, onde os jovens participam cada vez mais em atos infracionais análogos a crimes. Segundo dados divulgados em pesquisa¹, em alguns Estados houve aumento de 22,4% de menores apreendidos em relação a 2022 e 2023.

Assim, acreditando que o Projeto irá combater a delinquência juvenil, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.992, de 2023.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado DR. ALLAN GARCÊS

Relator

¹<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/09/27/numero-de-adolescentes-apreendidos-cresce-22percent-na-regiao-em-2023-ocorrencias-envolvendo-drogas-tambem-sobem.ghtml>

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



* C D 2 4 1 8 6 2 4 4 0 5 0 0 *